

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
16 06 2020	15h15min	SER	126

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças está aprovado com a presença de 15 Parlamentares. Registrando o voto contrário da Deputada Júlia Lucy.

Solicito ao Deputado Martins Machado que designe relator pela Comissão de Constituição e Justiça ou avoque a relatoria.

IVE TELETRABALHO

contrário da nobre Deputada Júlia Lucy.

Solicito ao Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Martins Machado, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO MARTINS MACHADO – Sr. Presidente, designo o Deputado Prof. Reginaldo Veras.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Solicito ao Relator, Deputado Prof. Reginaldo Veras, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 559, de 2019, de autoria do Deputado

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
16 06 2020	15h15min	SER	127

Cláudio Abrantes, que “altera dispositivos da Lei nº 5.097, de 29 de abril de 2013, estabelece normas para o transporte de pais ou responsáveis por aluno matriculado na rede pública de ensino que residam nas áreas rurais, nos dias que especifica, e dá outras providências”.

Segundo o art. 4º da Lei Federal 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Assim, não há que se falar em vício de iniciativa para apresentação da temática em debate, pois a própria Carta Magna assevera que são reservadas ao Estados as competências que não lhe são vedadas na Constituição conforme o art. 25 da nossa Carta Magna.

Do ponto de vista da admissibilidade, consideramos que a matéria está em conformidade com a Constituição, com a Lei Orgânica, com as leis gerais da República e do Distrito Federal. Também não há óbice quanto à técnica legislativa.

Dessa forma, Sr. Presidente, o parecer deste Relator é pela aprovação e admissibilidade do projeto de lei em análise.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão o parecer.

(Pausa.)

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
16 06 2020	15h15min	SER	128

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 16 Deputados. Registro o voto contrário da Deputada Júlia Lucy.

Em discussão o Projeto de Lei nº 559, de 2019, em 1º turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 17 Deputados. Registro o voto contrário da nobre Deputada Júlia Lucy.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item nº 10:

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 835, de 2019, de autoria do Deputado Hermeto, que “cria as diretrizes para o programa de registro nacional de veículos em estoque - renave no âmbito do Distrito federal”.

A proposição não recebeu parecer das comissões. Vou pular esse item aqui do Deputado Hermeto visto que o nobre Deputado Hermeto não se encontra em plenário e nós temos um acordo de votar os projetos dos Deputados que estão em plenário.